



PROCESSO N.º 46204.008495/2011-91

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2012**

**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS DO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007**

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de **empreitada por preço global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública:** 15 de maio de 2012

**Horário:** 13:30 (13 horas e 30 minutos - horário de Brasília)

**Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação do serviço de engenharia com Reforma Geral, Demolições, Instalação de forros, Divisórias, esquadrias, instalações de quadros elétricos, rede lógica, Pintura, serviços diversos e programação visual, com execução mediante o regime de **empreitada por preço global**, visando atender às necessidades do **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA**, conforme

especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.2.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**1.2.2.** ANEXO II - Planilha orçamentária elaborada pelo órgão

**1.2.3.** ANEXO III - Modelo de Planilha Orçamentária

**1.2.4.** ANEXO IV - Modelo de composição do BDI

**1.2.5.** ANEXO V - Modelo do cronograma físico-financeiro

**1.2.6.** ANEXO VI - Modelo de declaração de vistoria

**1.2.7.** ANEXO VII - Minuta do contrato

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**2.2.2.** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**2.2.3.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.4.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.5.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA;

**2.2.6.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

**2.2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.8.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.9.** Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.10.** Estrangeiras que não funcionem no País; e

**2.2.11.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002.

**d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**4.2.2.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

**4.2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.3.1. Valor GLOBAL** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**4.3.2.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

**4.3.2.1.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

**4.3.2.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**4.3.2.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**4.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.10.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.11.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

**8.1.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**8.1.2.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido na Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.

**8.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.3.** O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

**8.3.1.** Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**8.3.1.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.3.1.2.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.3.1.3.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

**8.3.1.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**8.3.2.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

**8.3.2.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico;

**8.3.3.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

**8.3.3.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**8.3.3.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**8.3.3.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 127, § 7º, II, da Lei nº 12.309, de 2010;

**8.3.4.** Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante;

**8.4.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por

meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.5.1.** Contiver vícios ou ilegalidades;

**8.5.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**8.5.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**8.5.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**8.5.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

**8.5.6.** Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 127, *caput*, da Lei nº 12.309, de 2010);

**8.5.6.1.** Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 127, § 6º, I, da Lei nº 12.309, de 2010;

**8.5.6.2.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 127, § 6º, VI, da Lei nº 12.309, de 2010;

**8.5.7.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.5.8.** Apresentar, na composição de seus preços:

**8.5.8.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**8.5.8.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**8.5.8.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**8.6.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**a.1.** Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

**a.1.2.** Valor orçado pela Administração.

**a.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**b.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**8.6.1.** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.6.2.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.6.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

**8.6.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.6.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.6.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.6.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.6.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.6.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.6.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.6.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**8.6.2.10.** Estudos setoriais;

**8.6.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.6.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.6.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média de todos os preços ofertados, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

**8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

**8.8.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.10.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(71)3328-2498** ou do email **[cpl.drtba@mte.gov.br](mailto:cpl.drtba@mte.gov.br)** e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**9.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.2.** Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de cooperativa:

- e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
  - e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;
  - e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
  - e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com o disposto na Lei nº 12.440/2011.

**9.2.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**b.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.5.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a **10% dez por cento** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**a.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**a.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado da Bahia**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**b.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:

**b.1.** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução **de serviço de engenharia, em edifícios públicos ou privados comerciais**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de **Reforma Predial**.

**b.1.1.** A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:

**b.1.1.1.** Engenheiro (Civil);

**b.1.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**b.1.3.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

**b.1.4.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**b.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de reforma predial.

**c.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**c.1.** Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

**d.** Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

**d.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **12** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(71) 3242-7530**.

**d.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**d.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**9.3.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**9.4.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.

**9.4.1.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.4.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.5.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final, contendo a planilha orçamentária atualizada e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 127, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.309, de 2010.

**13.5.** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

**13.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

### **14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**14.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 127, § 6º, III, da Lei nº 12.309, de 2010).

**14.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 127, § 6º, IV, da Lei nº 12.309, de 2010).

**14.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 127, § 6º, VI, da Lei nº 12.309, de 2010).

**14.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**15.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.1.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

## **17. DO PREÇO**

**17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**19.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**19.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**19.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**19.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**19.2.1.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**19.2.2.** A Contratante terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**19.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**19.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**19.2.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**19.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**19.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**19.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**19.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**19.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**19.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**19.6.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**19.7.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**19.7.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**19.7.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**19.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**19.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

**20.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**20.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**20.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**20.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**21.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**21.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**21.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**21.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**21.3.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**21.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**21.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 380933

Fonte: 0176038204

Programa de Trabalho: 006470

Elemento de Despesa: 339039

PI: 94815424403

**22.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**23.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**23.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**23.1.7.** Fizer declaração falsa;

**23.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**23.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**23.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**23.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**23.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**23.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**23.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**23.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**23.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**23.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**23.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**23.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**23.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**23.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**23.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**23.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**23.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**24.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**24.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**24.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [cpl.drtba@mte.gov.br](mailto:cpl.drtba@mte.gov.br).

**24.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

**24.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**24.9.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**24.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.11.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**24.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.15.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**24.16.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Rua Carlos Gomes, 80, 3º. Andar, Sala da CPL, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas.

**24.16.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**24.17.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: Rua Carlos Gomes, 80, 3º. Andar, Sala da CPL, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas.

**24.18.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**24.19.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**24.20.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Salvador - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Salvador, 25 de abril de 2012.

Carlos Antonio de Melo Ferreira - Pregoeiro

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETIVO**

- 1.1 Serviço de Reforma Predial, corretiva das instalações Elétrica, Hidráulica, Sanitária e ar-condicionado, **com emprego de profissionais comprovadamente habilitados**, do edifício sede da CODEBA para a instalação da Agência do Porto de Salvador, objetivando a instalação da Coordenação Regional do Trabalho Portuário e Aquaviário do Estado da Bahia, incluindo-se o fornecimento de todo material necessário na reforma e os equipamentos necessários, à execução adequada dos serviços.

**2 OBJETO**

- 2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, caracterizado como comuns, para execução de reforma predial no imóvel cedido pela Codeba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Discriminação dos serviços	Unid	Quant	Custo Unitário	Custo Total
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares, Gerais e Contínuos</b>				<b>6.612,00</b>
1.1	Taxas e emolumentos				
1.1.1	ART do CREA	Vb	1,00	350,00	350,00
1.2	Materiais de Apoio				
1.2.1	EPI's	Vb	1,00	200,00	200,00
1.2.2	Máquinas equipamentos e ferramentas	Vb	1,00	327,00	327,00
1.2.3	Andaimes e Estruturas de apoio	Vb	1,00	185,00	185,00
1.3	Administração Local				
1.3.1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Mês	0,50	6.000,00	3.000,00
1.3.2	Encarregado de Obras	Mês	1,50	1.150,00	1.725,00
1.4	Serviços contínuos				
1.4.1	Retirada de entulho	Mês	1,50	150,00	225,00
1.4.2	Limpeza permanente	Mês	1,50	400,00	600,00
<b>2</b>	<b>Demolições e Retiradas</b>				<b>1.140,29</b>
2.1	Retirada de divisórias sem reaproveitamento	M2	30,00	10,00	300,00
2.2	Retirada de forro pacote sem reaproveitamento	M2	50,16	1,80	90,29
2.3	Retirada de excrementos de pombose outrassujidades da cobertura da sala	Vb	1,00	600,00	600,00
2.4	Retirada de trechos de pisos cerâmicos danificados	Vb	1,00	150,00	150,
<b>3</b>	<b>Divisórias, Forro e esquadrias</b>				<b>16.815,36</b>
3.1	Fornecimento e montagem de novas divisórias cinza Cristal, perfil de aço azul. PPP	M2	77,30	102,00	7.884,60

3.2	Fornecimento e montagem de portas de divisórias completas 0,80m	Um	2,00	220,00	440,00
3.3	Fornecimento e montagem do Forro PVC, cor branca , reguas de 20cm inclusive estrutura auxiliar de sustentação	M2	50,16	36,00	1.805,76
3.4	Fornecimento de armários em divisórias, com portas, prateleiras internas, profundidade de 30cm, h=2,50m, em toda a extensão da parede oposta a de entrada da sala	M2	19,00	300,00	5.700,00
3.5	Recuoeração da esquadria em madeira existente, inclusive fechamento do vão de ar condicionadoe recomposição de vidros faltentes	Vb	1,00	985,00	985,00
<b>4</b>	<b>Instalações</b>				<b>12.049,50</b>
4.1	Instalação de quadro elétrico interni, 2F+N+T, sobrepor, com capacidade para 8 (oito) disjuntores + geral, alimentado pelo ponto de elétrica a ser fornecido pela CODEBA (bifásico)	Um	1,00	1.650,00	1.650,00
4.2	Fornecimento e instalação de ponto de iluminação (eletroduto 3/4", fiação 2,5mm2	Um	6,00	145,00	870,00
4.3	Fornecimento e instalação de ponto de energia tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele PVC 3/4" wetzell ou similar, tomada 2P+T, fiação 2,5mm2)	Um	5,00	196,00	980,00
4.4	Fornecimento e instalação de pontode força para splits (eletroduto 3/4", fiação 4,00mm2)	Um	2,00	230	460,00
4.5	Execução de aterramento para quadro elétrico interno, com haste de 2,40mX5/8" e cabo 10mm2"	Um	1,00	350,00	350,00
4.6	Fornecimento e instalação de luminári de embutir, 2x32W, reator AFP, com recuperador de alumínio e aletas brancas – Itaim ou similar	Um	6,00	165,00	990,00
4.7	Fornecimento e instalação de ponto de lógica em tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele PVC 3/4" wetzell ou similar, tomada fêmea RJ-45, cabo UTP 4 pares cat 5e) – interligados a caixa de sobrepor 30x30cm	Um	5,00	195,00	975,00
4.8	Fornecimento e instalação de caixa metálica de sobrepor 30x30cm – lógica	Um	1,00	39,50	39,50
4.9	Fornecimento e instalação de ponto de telefone em tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele	Um	3,00	95,00	285,00

	PVC ¾" wetzal ou similar, tomada telefone americana RJ-11, cabo CCI 2 pares)				
4.10	Execução de rede de drenagem para splits completa	Um	2	320,00	640,00
4.11	Fornecimento e instalação de rede frigorígena para split. Cap 18.000 btu's	Um	2,00	620,00	1.240,00
4.12	Fornecimento e instalação de split wall, cap 18.000 btu's. ciclo frio	Um	2,00	1.785,00	3.570,00
<b>5</b>	<b>Pintura</b>				<b>841,80</b>
5.1	Selador acrílico em paredes	M2	45,00	4,00	180,00
5.2	Pintura acrílica das paredes, inclusive catado com massa corrida	M2	45,00	13,00	585,00
5.3	Esmalte sintético em esquadrias de madeira	M2	4,80	16,00	76,80
<b>6</b>	<b>Programação visual</b>				<b>3.345,00</b>
6.1	Placa de identificação em PVC na porta de entrada, padrão TEM, 60x12cm	Um	1,00	95,	95,00
6.2	Placa de inauguração em aço escovado, padrão TEM, 60x40	Um	1,00	1.050,00	1.050,00
6.3	Letreiro em PVC, padrão TEM 2,50x0.50cm	Um	1,00	2.200,00	2.200,00
<b>7</b>	<b>Diversos</b>				<b>3.700,84</b>
7.1	Recomposição de piso cerâmico	Vb	1,00	400,00	400,00
7.2	Fornecimento e colocação de película de controle solar fumê em esquadrias	M2	5,00	50,00	250,00
7.3	Fornecimento e instalação de persiana vertical em réguas PVC, cor cinza	M2	6,00	130,00	780,00
7.4	Vedação da área da sala, acima do forro, para evitar a entrada de pombos (tela metálica e alvenaria de bloco)	Vb	1,00	1.800,00	1.800,00
7.5	Limpeza final	M2	50,16	3,00	150,48
7.6	Desmobilização	Vb	1,00	320,00	320,00
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>44.504,43</b>
	<b>BDI DE 30,00%</b>				<b>13.351,33</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>57.855,76</b>

### 3 - LOCAIS ONDE SERAO REALIZADOS OS SERVICOS

O imóvel onde será executados os serviços compõem de uma área com extensão de 65m2 no pavimento superior de um prédio de 2 (dois) pavimentos, com todas as instalações hidro-sanitárias e elétricas em pleno funcionamento, estabelecido no endereço:

Unidade	Endereço
Coordenação Regional do Trabalho Portuário e Aquaviário do Estado da Bahia	Av. da França , 1551 – Estação Marítima Visconde de Cairu – Salvador-Ba.

#### **4 - DAS MODIFICAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS**

- A CONTRATADA deverá executar sempre que necessário modificações e pequenas reformas nas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, redes de esgoto e galeria de água pluviais, quando for autorizada pela contratante.

#### **5 - DO PRAZO E DOS SERVIÇOS:**

5.1 Os serviços serão realizados no prazo máximo de 45 dias;

5.2 A contratada executará os serviços nos dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo pelo mesmo período, conforme determina o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

5.3 A contratada deverá atender a qualquer notificação da contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do registro da notificação.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 a contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO-BA, que designará um servidor administrativo, para acompanhar a execução dos serviços.

6.2 a existência da fiscalização da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/BA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da firma que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

6.3 a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/BA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídos

6.4 solicitar ao contratado a substituição de qualquer desinfetante sanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à saúde das pessoas ou à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

#### **7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

7.2 - Efetuar diariamente a nível de supervisão e avaliação de todos os serviços pertinentes ao objeto, para correção de irregularidades ou possíveis defeitos.

7.2.1 A contratada deverá concluir os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contadas da data da assinatura do contrato. Caso não atenda dentro do prazo estipulado, a contratada deverá solicitar prorrogação do prazo.

7.3 - Eventuais necessidades de componentes e materiais de reposição requeridas na realização dos serviços, serão fornecidas pela contratada, sem ônus adicionais para a SRTE/BA.;

7.4 - Os componentes, peças e materiais de reposição a serem fornecidos pela contratada, serão originais e aprovados pelo fiscal do contrato, antes de instalados no imóvel;

7.5 – As peças e materiais existente deverão constar de breve inspeção, ajustes e, caso seja necessário, substituição por material igual ou similar;

7.6 - A qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros pela Contratada ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização à Administração por parte da contratada, que se obriga, a critério da SRTE/BA., a reparar os danos causados;

7.9 - Prestar os serviços, com técnicos habilitados e credenciados, no horário das 08:00 às 18:00 h, de segunda a sábado, exceto aos domingos e feriados e, caso seja necessária a execução de trabalhos fora do horário comercial, as partes ficam obrigadas a comunicar e obter a devida autorização para o mesmo;

7.10 - A retirada de peças, equipamentos e materiais necessários para os serviços deverá ser previamente autorizado pela Contratante através do Serviço de Administração e o seu transporte e responsabilidade ficarão a cargo da Contratada.

7.11 - Deverão ser usadas ferramentas adequadas especificadas pelos fabricantes para todos os serviços;

7.12 - As peças e materiais substituídos nos ambientes, objeto do contrato, pela empresa adjudicada, ficarão de posse da contratada;

7.13 - O(s) responsável(eis) pelos serviços deverá(ão) ser portador(es) de vínculo empregatício com a empresa contratada.

7.14 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação, bem como sujeito à boa ordem e às normas disciplinares da SRTE/BA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

7.15 - Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

7.16 - Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da Agencia de Atendimento do Porto/BA;

7.17 - Fornecer aos seus empregados meios legais que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

7.18 - Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários, quando da atuação em serviços perigosos;

7.19 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

7.20 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

7.21 - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento de normas, cientificando a contratante do resultado das inspeções;

7.22 - Providenciar, junto às autoridades competentes a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

7.23 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços;

7.24 - A Contratada obriga-se a recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da SRTE/BA;

7.25 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços que se encontram com defeitos ou irregularidades;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3 - Observar para que, seja mantida, pela contratada, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 - A execução do contrato será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.5 - A Contratante notificará à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 - A SRTE/BA. reserva-se o direito de exigir a substituição de técnico da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

8.7 - Caberá exclusivamente a SRTE/BA., através do Serviço de Administração, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;

8.8 - Fornecer ao licitante vencedor todas as informações que envolva o objeto deste serviço.

## **9 – CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Os serviços só poderão ser exigidos pela Contratante e só serão executados pela CONTRATADA, se o Cliente estiver em dia com os pagamentos devidos.

**9.2** - A sucatagem dos materiais/peças substituídos, após vistoria do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

## **10 – PRAZO**

**10.1** O prazo de prestação dos serviços será de 45 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e conveniência para a Administração na continuidade da prestação dos serviços, conforme inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

## **11 – INTERRUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.4. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidos de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005.

## **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

- 13.1.6. não manter a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:
- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **14 – DO PLANEJAMENTO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

A SRTE/BA é uma Unidade Administrativa ou seja é uma Unidade Executora dos Programas e Projetos definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

Desta forma, no âmbito da Administração Geral, cumpre a SRTE/BA informar a Administração Central do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre sua programação orçamentária e financeira, submetendo-a a necessária adequação e aprovação, a fim de

compor a Proposta Orçamentária do Ministério. Neste contexto insere-se o planejamento da SRTE/BA, na forma de programação orçamentária, considerando a previsão de despesas administrativas.

No caso da contratação de empresa para execução de serviços de reparos do imóvel cedido para a SRTE/BA, a metodologia utilizada para dimensionar os valores dos serviços levou em conta a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais, Custo global para o exercício de 2011. Portanto, considerando à projeção da pesquisa de preços, o planejamento orçamentário global do serviço e a previsão de despesa máxima chegou-se ao valor arredondado de R\$ 57.855,76 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Jailson Alves Pereira  
Chefe do SESEG

## ANEXO II - Planilha orçamentária elaborada pelo órgão

Item	Discriminação dos serviços	Unid	Quant	Custo Unitário	Custo Total
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares, Gerais e Contínuos</b>				<b>6.612,00</b>
1.1	Taxas e emolumentos				
1.1.1	ART do CREA	Vb	1,00	350,00	350,00
1.2	Materiais de Apoio				
1.2.1	EPI's	Vb	1,00	200,00	200,00
1.2.2	Máquinas equipamentos e ferramentas	Vb	1,00	327,00	327,00
1.2.3	Andaimes e Estruturas de apoio	Vb	1,00	185,00	185,00
1.3	Administração Local				
1.3.1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Mês	0,50	6.000,00	3.000,00
1.3.2	Encarregado de Obras	Mês	1,50	1.150,00	1.725,00
1.4	Serviços contínuos				
1.4.1	Retirada de entulho	Mês	1,50	150,00	225,00
1.4.2	Limpeza permanente	Mês	1,50	400,00	600,00
<b>2</b>	<b>Demolições e Retiradas</b>				<b>1.140,29</b>
2.1	Retirada de divisórias sem reaproveitamento	M2	30,00	10,00	300,00
2.2	Retirada de forro pacote sem reaproveitamento	M2	50,16	1,80	90,29
2.3	Retirada de excrementos de pombose outrassujidades da cobertura da sala	Vb	1,00	600,00	600,00
2.4	Retirada de trechos de pisos cerâmicos danificados	Vb	1,00	150,00	150,
<b>3</b>	<b>Divisórias, Forro e esquadrias</b>				<b>16.815,36</b>
3.1	Fornecimento e montagem de novas divisórias cinza Cristal, perfil de aço azul. PPP	M2	77,30	102,00	7.884,60
3.2	Fornecimento e montagem de portas de divisórias completas 0,80m	Um	2,00	220,00	440,00
3.3	Fornecimento e montagem do Forro PVC, cor branca , reguas de 20cm inclusive estrutura auxiliar de sustentação	M2	50,16	36,00	1.805,76
3.4	Fornecimento de armários em divisórias, com portas, prateleiras internas, profundidade de 30cm, h=2,50m, em toda a extensão da parede oposta a de entrada da sala	M2	19,00	300,00	5.700,00
3.5	Recuoeração da esquadria em madeira existente, inclusive fechamento do vão de ar condicionadoe recomposição de vidros faltentes	Vb	1,00	985,00	985,00

<b>4</b>	<b>Instalações</b>				<b>12.049,50</b>
4.1	Instalação de quadro elétrico interni, 2F+N+T, sobrepôr, com capacidade para 8 (oito) disjuntores + geral, alimentado pelo ponto de elétrica a ser fornecido pela CODEBA (bifásico)	Um	1,00	1.650,00	1.650,00
4.2	Fornecimento e instalação de ponto de iluminação (eletroduto 3/4", fiação 2,5mm2)	Um	6,00	145,00	870,00
4.3	Fornecimento e instalação de ponto de energia tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele PVC 3/4" wetzel ou similar, tomada 2P+T, fiação 2,5mm2)	Um	5,00	196,00	980,00
4.4	Fornecimento e instalação de pontode força para splits (eletroduto 3/4", fiação 4,00mm2)	Um	2,00	230	460,00
4.5	Execução de aterramento para quadro elétrico interno, com haste de 2,40mX5/8" e cabo 10mm2"	Um	1,00	350,00	350,00
4.6	Fornecimento e instalação de luminári de embutir, 2x32W, reator AFP, com recuperador de alumínio e aletas brancas – Itaim ou similar	Um	6,00	165,00	990,00
4.7	Fornecimento e instalação de ponto de lógica em tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele PVC 3/4" wetzel ou similar, tomada fêmea RJ-45, cabo UTP 4 pares cat 5e) – interligados a caixa de sobrepôr 30x30cm	Um	5,00	195,00	975,00
4.8	Fornecimento e instalação de caixa metálica de sobrepôr 30x30cm – lógica	Um	1,00	39,50	39,50
4.9	Fornecimento e instalação de ponto de telefone em tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele PVC 3/4" wetzel ou similar, tomada telefone americana RJ-11, cabo CCI 2 pares)	Um	3,00	95,00	285,00
4.10	Execução de rede de drenagem para splits completa	Um	2	320,00	640,00
4.11	Fornecimento e instalação de rede frigorígena para split. Cap 18.000 btu's	Um	2,00	620,00	1.240,00
4.12	Fornecimento e instalação de split wall, cap 18.000 btu's. ciclo frio	Um	2,00	1.785,00	3.570,00
<b>5</b>	<b>Pintura</b>				<b>841,80</b>
5.1	Selador acrílico em paredes	M2	45,00	4,00	180,00
5.2	Pintura acrílica das paredes, inclusive catado com massa corrida	M2	45,00	13,00	585,00
5.3	Esmalte sintético em esquadrias de madeira	M2	4,80	16,00	76,80

<b>6</b>	<b>Programação visual</b>				<b>3.345,00</b>
6.1	Placa de identificação em PVC na porta de entrada, padrão TEM, 60x12cm	Um	1,00	95,	95,00
6.2	Placa de inauguração em aço escovado, padrão TEM, 60x40	Um	1,00	1.050,00	1.050,00
6.3	Letreiro em PVC, padrão TEM 2,50x0.50cm	Um	1,00	2.200,00	2.200,00
<b>7</b>	<b>Diversos</b>				<b>3.700,84</b>
7.1	Recomposição de piso cerâmico	Vb	1,00	400,00	400,00
7.2	Fornecimento e colocação de película de controle solar fumê em esquadrias	M2	5,00	50,00	250,00
7.3	Fornecimento e instalação de persiana vertical em réguas PVC, cor cinza	M2	6,00	130,00	780,00
7.4	Vedação da área da sala, acima do forro, para evitar a entrada de pombos (tela metálica e alvenaria de bloco)	Vb	1,00	1.800,00	1.800,00
7.5	Limpeza final	M2	50,16	3,00	150,48
7.6	Desmobilização	Vb	1,00	320,00	320,00
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>44.504,43</b>
	<b>BDI DE 30,00%</b>				<b>13.351,33</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>57.855,76</b>

Jailson Alves Pereira  
Chefe do SESEG

**ANEXO II****MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO****Referência Processo n.º**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego  
no Estado da Bahia–SRTE-BA - Salvador – BA****Referência: Pregão n.º XX/2011**

Prezado Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a prestação de serviços de reforma predial corretiva das instalações do imóvel sede da Agência do Porto de Salvador/BA localizado na Av. da França S/N.º – Comércio - Salvador, objeto do Pregão em referência:

A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:

<b>Item</b>	<b>Discriminação dos serviços</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total</b>
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares, Gerais e Contínuos</b>				
1.1	Taxas e emolumentos				
1.1.1	ART do CREA	Vb	1,00		
1.2	Materiais de Apoio				
1.2.1	EPI's	Vb	1,00		
1.2.2	Máquinas equipamentos e ferramentas	Vb	1,00		
1.2.3	Andaimes e Estruturas de apoio	Vb	1,00		
1.3	Administração Local				
1.3.1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Mês	0,50		
1.3.2	Encarregado de Obras	Mês	1,50		
1.4	Serviços contínuos				
1.4.1	Retirada de entulho	Mês	1,50		
1.4.2	Limpeza permanente	Mês	1,50		
<b>2</b>	<b>Demolições e Retiradas</b>				
2.1	Retirada de divisórias sem reaproveitamento	M2	30,00		
2.2	Retirada de forro pacote sem reaproveitamento	M2	50,16		
2.3	Retirada de excrementos de pombose outrassujidades da cobertura da sala	Vb	1,00		
2.4	Retirada de trechos de pisos cerâmicos danificados	Vb	1,00		
<b>3</b>	<b>Divisórias, Forro e esquadrias</b>				
3.1	Fornecimento e montagem de novas divisórias cinza Cristal, perfil de aço	M2	77,30		

	azul. PPP				
3.2	Fornecimento e montagem de portas de divisórias completas 0,80m	Um	2,00		
3.3	Fornecimento e montagem do Forro PVC, cor branca , reguas de 20cm inclusive estrutura auxiliar de sustentação	M2	50,16		
3.4	Fornecimento de armários em divisórias, com portas, prateleiras internas, profundidade de 30cm, h=2,50m, em toda a extensão da parede oposta a de entrada da sala	M2	19,00		
3.5	Recuoeração da esquadria em madeira existente, inclusive fechamento do vão de ar condicionadoe recomposição de vidros faltentes	Vb	1,00		
<b>4</b>	<b>Instalações</b>				
4.1	Instalação de quadro elétrico interni, 2F+N+T, sobrepor, com capacidade para 8 (oito) disjuntores + geral, alimentado pelo ponto de elétrica a ser fornecido pela CODEBA (bifásico)	Um	1,00		
4.2	Fornecimento e instalação de ponto de iluminação (eletroduto 3/4", fiação 2,5mm2	Um	6,00		
4.3	Fornecimento e instalação de ponto de energia tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele PVC 3/4" wetzell ou similar, tomada 2P+T, fiação 2,5mm2)	Um	5,00		
4.4	Fornecimento e instalação de pontode força para splits (eletroduto 3/4", fiação 4,00mm2)	Um	2,00		
4.5	Execução de aterramento para quadro elétrico interno, com haste de 2,40mX5/8" e cabo 10mm2"	Um	1,00		
4.6	Fornecimento e instalação de luminári de embutir, 2x32W, reator AFP, com recuperador de alumínio e aletas brancas – Itaim ou similar	Um	6,00		
4.7	Fornecimento e instalação de ponto de lógica em tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele PVC 3/4" wetzell ou similar, tomada fêmea RJ-45, cabo UTP 4 pares cat 5e) – interligados a caixa de sobrepor 30x30cm	Um	5,00		
4.8	Fornecimento e instalação de caixa metálica de sobrepor 30x30cm – lógica	Um	1,00		
4.9	Fornecimento e instalação de ponto de telefone em tubulação aparente (eletroduto PVC cinza 3/4", condutele	Um	3,00		

	PVC 3/4" wetzal ou similar, tomada telefone americana RJ-11, cabo CCI 2 pares)				
4.10	Execução de rede de drenagem para splits completa	Um	2		
4.11	Fornecimento e instalação de rede frigorígena para split. Cap 18.000 btu's	Um	2,00		
4.12	Fornecimento e instalação de split wall, cap 18.000 btu's. ciclo frio	Um	2,00		
<b>5</b>	<b>Pintura</b>				
5.1	Selador acrílico em paredes	M2	45,00		
5.2	Pintura acrílica das paredes, inclusive catado com massa corrida	M2	45,00		
5.3	Esmalte sintético em esquadrias de madeira	M2	4,80		
<b>6</b>	<b>Programação visual</b>				
6.1	Placa de identificação em PVC na porta de entrada, padrão TEM, 60x12cm	Um	1,00		
6.2	Placa de inauguração em aço escovado, padrão TEM, 60x40	Um	1,00		
6.3	Letreiro em PVC, padrão TEM 2,50x0.50cm	Um	1,00		
<b>7</b>	<b>Diversos</b>				
7.1	Recomposição de piso cerâmico	Vb	1,00		
7.2	Fornecimento e colocação de película de controle solar fumê em esquadrias	M2	5,00		
7.3	Fornecimento e instalação de persiana vertical em régua PVC, cor cinza	M2	6,00		
7.4	Vedação da área da sala, acima do forro, para evitar a entrada de pombos (tela metálica e alvenaria de bloco)	Vb	1,00		
7.5	Limpeza final	M2	50,16		
7.6	Desmobilização	Vb	1,00		
	<b>SUBTOTAL</b>				
	<b>BDI DE xx%</b>				
	<b>TOTAL GERAL</b>				

**2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ( ) :
R\$.....(.....)

**OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLEMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA, DESDE QUE CONSTEM TODOS OS ITENS E DESCRIÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS.**



## ANEXO IV

## PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

Valor Total da Obra		R\$	
Item	Descrição	%	Valor/item
A	Mobilização e desmobilização (Pessoal/Equipamento)	0,00%	R\$0,00
B	Instalação, Manutenção e Operação de canteiro	0,00%	R\$0,00
C	Despesas Indiretas	0,00%	R\$0,00
1.0	Administração Local	0,00%	R\$0,00
1.1	Pessoal	0,00%	R\$0,00
1.2	Transporte	0,00%	R\$0,00
1.3	Material de Consumo	0,00%	R\$0,00
1.4	Equip. Específicos e Afins	0,00%	R\$0,00
1.5	Medicina / Segurança do Trabalho (EPIS)	0,00%	R\$0,00
1.6	Ferramentas Diversas	0,00%	R\$0,00
1.7	Uniformes	0,00%	R\$0,00
1.8	Alimentação	0,00%	R\$0,00
2.0	Administração Central	0,00%	R\$0,00
2.1	Despesas de Administração	0,00%	R\$0,00
2.2	Despesas Fiscais	0,00%	R\$0,00
2.2.1	ISS	0,00%	R\$0,00
2.2.2	PIS	0,00%	R\$0,00
2.2.3	FINSOCIAL	0,00%	R\$0,00
2.2.4	IR	0,00%	R\$0,00
2.2.5	CONFINS	0,00%	R\$0,00
D	Benefícios (Lucro)		R\$0,00
E	Porcentagem Global Aplicada	0,00%	



## ANEXO V

**MODELO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FÍSICO-FINANCEIRO)<sup>29</sup>**

<b>Licitante:</b>		
<b>Processo N.º:</b>	<b>Pregão N.º</b>	

ITEM Nº	ATIVIDADE	CUSTO		PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS) (5)				
		TOTAL DO ITEM (R\$)	% DO PREÇO TOTAL	15	30	45		
(1)	(2)	(3)	(4)					
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>			<b>100</b>					
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>								
		<b>Assinatura:</b>						
<b>Nome e Cargo:</b>								

A **Licitante** deverá apresentar o Cronograma de Atividades indicando nas barras, o percentual de cada atividade previsto, para cada período, para os contratos por Preço Global.

<sup>29</sup> Este modelo, devidamente preenchido – sem os preços, os quais serão preenchidos pelos licitantes - , no caso de Contratos por Preço Global. A distribuição dessa Planilha não supre a obrigatoriedade de divulgação do orçamento estimado.



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro em atendimento ao previsto no Pregão nº 04/2012, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração que vistoriei os locais que compõem a Agência do Porto da SRTE/BA, onde serão executados os serviços objeto do Pregão nº 04/2012, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Representante da SRTE/BA

Observação:

1) Emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO VII**

## MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 46204.008495/2011-91

CONTRATO Nº **XXXX/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMA PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, E A EMPRESA **XXXX**.

A União, por intermédio do SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, com sede na Av. Sete de Setembro, 698, inscrito no CNPJ sob o nº **37**, neste ato representado pela Dr. ISA MARIA LELIS COSTA SIMÕES, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia de Reforma Geral, Demolições, Instalação de forros, Divisórias, esquadrias, instalações de quadros elétricos, rede lógica, Pintura, serviços diversos e programação visual, com execução mediante o regime de **empreitada por preço global**, visando atender às necessidades do **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.1.2.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 127, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.309, de 2010.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão executados na Agência da SRTE no Porto de Salvador, situado na Av. da França S/Nº. Comércio, Salvador-Bahia.

**3.1.1.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**3.2.** A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**4.1.1.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

**4.1.1.1.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Termo de Referência (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos

e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

**4.1.1.2.** Os projetos executivos somente deverão ser apresentados nos prazos previstos no anexo do Termo de Referência – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

**4.1.2.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

**4.1.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.3.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**4.1.4.** Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

**4.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**4.1.4.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**4.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**4.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.1.7.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

**4.1.8.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**4.1.9.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

**4.1.10.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**4.1.11.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

**a.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

**b.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

**c.** florestas plantadas; e

**d.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**4.1.12.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**a.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**b.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**c.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

**c.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual

tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**4.1.13.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**a.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**b.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**b.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**b.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**b.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**b.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**c.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**d.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**4.1.14.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**b.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**c.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**4.1.15.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**4.1.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

**4.1.18.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.19.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.1.20.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.1.21.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**4.1.22.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

**4.1.23.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**4.1.24.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**4.1.25.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**4.1.27.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**4.1.28.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**4.1.29.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**4.1.30.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.1.31.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

**4.1.32.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.34.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**4.1.35.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os

comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

**4.1.36.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

**6.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**7.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

**7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

**7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

**7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

**8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **9. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**10.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**10.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**10.2.1.2.** Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**10.2.1.3.** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**10.2.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**10.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**10.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**10.2.3.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**10.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**10.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**10.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**10.6.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.7.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.7.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será

observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.7.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.10.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **11. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**11.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**11.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**11.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**11.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **12. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **13. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 380933

Fonte: 0176038204

Programa de Trabalho: 006470

Elemento de Despesa: 339039

PI: 94815424403

**13.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

**14.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**14.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**14.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**14.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### **15. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**15.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 127, § 6º, III, da Lei nº 12.309, de 2010).

**15.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 127, § 6º, IV, da Lei nº 12.309, de 2010).

**15.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 127, § 6º, VI, da Lei nº 12.309, de 2010).

**15.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **16. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**16.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**16.1.2.** apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.4.** cometer fraude fiscal;

**16.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

**g.1.** Moratória de até 0,3 (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

**g.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**h.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, pelo prazo de até dois anos;

**i.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**j.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**16.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**16.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**16.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **18. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**18.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**18.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**18.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**18.5.1.** devolução da garantia;

**18.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**18.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**18.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.7.3.** Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **20. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **21. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 24 de abril de 2012.

---

Pela CONTRATANTE

---

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°: